



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

## RELATÓRIO DE VISTORIA 11/2023/PE

Razão Social: **POLICLÍNICA MUNICIPAL ESTEFÂNIA FARIAS**

Nome Fantasia: **POLICLÍNICA ESTEFÂNIA FARIAS**

Nº CNES: **9994289**

Endereço: RUA ANTÔNIO EMILIANO FARIAS, S/N

Bairro: CENTRO

Cidade: Surubim - PE

Cep: 55750-000

Telefone(s):

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM

Fiscalização Presencial / Tele fiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 25/01/2023 - 12:40 a 14:00

Equipe de Fiscalização: Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE:9863, médico  
fiscalização de e Dr. Everton Abreu Lopes CRM-PE 20562, Conselheiro

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Katiana Sena

Cargo(s): Diretora

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Por determinação deste Conselho fomos ao estabelecimento acima identificado verificar suas condições de funcionamento.

Trata-se de uma policlínica de especialidades, onde são realizadas consultas ambulatoriais, inclusive em outras profissões como Fisioterapia, Psicologia e Nutrição.

### 2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

2.2. Gestão: Pública

### 3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal

3.2. Tipos de Atendimento: SUS

3.3. Horário de Funcionamento: Diurno

3.4. Plantão: Não

3.5. Sobreaviso: Não

### 4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

4.1. Sinalização de acessos: Não (Há salas multiuso, sem sinalização ou com sinalização improvisada)

4.2. Ambiente com conforto térmico: Não (A maioria dos consultórios conta com ar condicionado, mas as acomodações para espera não são climatizadas.)

4.3. Ambiente com conforto acústico: Sim

4.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim

4.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

4.6. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim ((SIC))

## 5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

5.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim

5.2. Área para registro de pacientes / marcação: Sim

5.3. Sanitários para pacientes: **Não (Banheiros da sala de espera estavam bloqueados por longarinas, interditados.)**

5.4. Sanitários adaptados para pessoas com deficiência (PCD): **Não**

5.5. Controle de pragas: Sim

5.6. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Não

5.7. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Não

5.8. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não

5.9. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não

5.10. Sinalização de acessos: Não

## 6. PUBLICIDADE

6.1. Publicidade externa / Fachada: Sim

6.2. Publicidade de Pessoa Jurídica: Não

## 7. PRONTUÁRIO

7.1. Guarda: SAME

7.2. O local de guarda, garante a preservação do sigilo: Sim

7.3. Arquivo médico: Individual

7.4. Prontuário manual: Sim

## 8. FORMULÁRIOS

8.1. Receituário comum: Sim

8.2.: Manual

8.3. Receita de controle especial - (carbonada / branca): Sim

8.4. Faz prescrição de medicamentos controlados: Sim

8.5. A notificação de receita B (azul) está disponível: Sim

8.6. Formulários de Notificação de Agravos Compulsórios: Não

8.7. Requisição padronizada de Exames Complementares e Procedimentos: Sim

8.8.: Manual

8.9. Atestados Médicos padronizados: Sim

8.10.: Manual

8.11. Termo de consentimento esclarecido: Não

8.12. No momento da vistoria, foi constatada a presença de assinatura ou carimbo prévio em algum formulário: Não

## 9. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

9.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado

9.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado

9.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

**10. AMBIENTES E ESTRUTURA FÍSICA**

- 10.1. Recepção / Sala de espera: Sim
- 10.2. SAME: Sim
- 10.3. Sala administrativa: Sim
- 10.4. Local para macas e cadeira de rodas: Sim
- 10.5. Consultório Odontológico: Não
- 10.6. Sala (abrigo) de Compressor Odontológico: Não
- 10.7. Escovário Odontológico: Não
- 10.8. Sala de nebulização: Não
- 10.9. Sala de reidratação: Não
- 10.10. Sala de imunização / vacinação: Não
- 10.11. Sala de expurgo / esterilização: Não
- 10.12. Sala de procedimentos ou sala de curativos: **Não (Rotinas são realizadas no posto de enfermagem.)**
- 10.13. Farmácia ou sala de dispensação de medicamentos: Não
- 10.14. Laboratório de análises clínicas: Não
- 10.15. Copa: Sim (Como não há internação/ observação, a copa é só para os funcionários)
- 10.16. Serviço de segurança próprio: Não (Há segurança eletrônica (câmeras))

**11. A UNIDADE REALIZA**

- 11.1. Executa procedimentos cirúrgicos: Não
- 11.2. Mantém pacientes em observação: Não
- 11.3. Administra medicação injetável: Não

**12. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA**

- 12.1. Recepção / sala de espera: Sim
- 12.2. Condicionador de ar: Não
- 12.3. Bebedouro: Sim
- 12.4. Televisor: Sim

**13. MARCAÇÃO DE CONSULTA E REGISTRO**

- 13.1. 1 mesa tipo escritório: Não
- 13.2. 1 estante: Não
- 13.3. 4 armários de aço p/ pasta suspensa: Não
- 13.4. 1 mesa de impressora: Não
- 13.5. 1 mesa de microcomputador: Não
- 13.6. Longarinas: Sim

**14. LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS**

- 14.1. Laboratório de análises clínicas: Não

**15. COPA**

- 15.1. Cadeiras: Sim
- 15.2. Cesto de lixo: Sim
- 15.3. Mesa para refeições: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

15.4. Quadro de avisos: **Não**

**16. DML / MATERIAIS GERAIS DE CONSERVAÇÃO**

16.1. Serviço próprio: Sim

16.2. Armário: **Não (Materiais de limpeza ficam distribuídos em vários ambientes, onde se verificam a presença de vassouras, baldes, esfregões. Não parece faltar material, mas há desorganização dos processos de limpeza.)**

16.3. Vassouras, panos de chão, baldes plásticos: Sim

16.4. Materiais de limpeza diversos: Sim

16.5. Bancada: **Não**

16.6. Tanque de louça ou de aço: **Não**

**17. SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO**

17.1. Sala de imunização / vacinação: Não

**18. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS**

18.1. Sala de procedimentos / curativos: Não

**19. POSTO DE ENFERMAGEM E SERVIÇOS**

19.1. Esfigmomanômetro adulto: Sim

19.2. Estetoscópio clínico adulto: Sim

19.3. 1 microcomputador: Não

19.4. 1 impressora: Não

19.5. 1 balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim

19.6. 1 cesto de lixo com tampa: Sim

19.7. Cadeira giratória com braços: **Não**

19.8. Balcão de atendimento: **Não**

19.9. Bancada com pia e torneira com acionamento sem uso das mãos: **Não (Pia doméstica em aço inoxidável com cuba)**

19.10. Toalhas de papel: **Não**

19.11. Sabonete líquido para a higiene: **Não (Havia pinceta com discreta marca de Clorexidina escrita em esparadrapo colado no recipiente. Estava sem cobertura e sem datação)**

19.12. 1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante: Sim

19.13. Relógio: **Não**

19.14. Armário tipo vitrine: Sim

19.15. Geladeira: Não

**20. OUTROS SERVIÇOS**

20.1. Realiza mamografia: Não

20.2. Realiza ultrassonografia: Sim

20.3. Sanitário: Sim

**21. CONSULTÓRIO CARDIOLOGIA - GRUPO 1 \*\***

21.1. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 21.2. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim  
21.3. 1 mesa / birô: Sim  
21.4. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: **Não**  
21.5. Lençóis para as macas: **Não**  
21.6. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: **Não**  
21.7. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não  
21.8. 1 pia ou lavabo: **Não (Havia banheiro anexo ao consultório, mas não verificamos pia/ lavabo no consultório.)**  
21.9. Toalhas de papel: **Não**  
21.10. Sabonete líquido para a higiene: **Não**  
21.11. Lixeiras com pedal: **Não**  
21.12. 1 esfigmomanômetro: Sim  
21.13. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: **Não**  
21.14. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: **Não**  
21.15. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: **Não**

**22. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 \*\***

- 22.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: **Não (Há vários consultórios indiferenciados, utilizados por médicos e outros profissionais, que têm sua utilização alterada em função do uso naquele dia, sendo, portanto, revezado entre especialidades/ profissionais.)**  
22.2. Exames acompanhados por auxiliar de sala: Não  
22.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim  
22.4. 1 mesa / birô: Sim  
22.5. Lençóis para as macas: **Não**  
22.6. 1 biombo ou outro meio de divisória: **Não**  
22.7. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: **Não (Só alguns consultórios contavam com a escada de 02 degraus.)**  
22.8. 1 pia ou lavabo: **Não (Só em alguns ambientes a pia estava disponível)**  
22.9. Toalhas de papel: **Não**  
22.10. Sabonete líquido para a higiene: **Não**  
22.11. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: **Não (Apenas em 01 consultório havia negatoscópio)**  
22.12. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: **Não**  
22.13. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: **Não**

**23. CONSTATAÇÕES**

- 23.1. Não conta com diretor técnico médico.  
23.2. Houve relatos de que há parte dos trabalhadores que é contratada de forma frágil, sem receber férias nem 13º salário.  
23.3. Segundo gestão, trabalham no local:  
- 08 médicos,  
- 01 Enfermeiro,  
- 02 técnicos de enfermagem,  
- 06 psicólogos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 02 fisioterapeutas
  - 02 nutricionistas
  - 02 recepcionistas
  - 03 auxiliares de serviços gerais
  - 01 Terapeuta holística (ventosa e auriculoterapia).
- 23.4. NÃO conta com farmácia/ dispensário de medicações.
- 23.5. Copa/ cozinha:
- 1- Não conta com tela nas janelas,
  - 2- Há garrações de água mineral depositados diretamente no chão,
  - 3- Botijão de gás fica no meio da cozinha.
- 23.6. Consultório 1 - Estava acontecendo atendimento cardiológico (descrito a seguir)
- Consultório 2 - Lixeira sem tampa e se, escadinha de 02 degraus, porém com negatoscópio e banheiro anexo.
- Consultório 4 - Pode ser usado pela psicologia infantil/ Pediatria, estava com maca e escada de 02 degraus, armário vitrine, infiltrações e mofo
- Consultório 5 - Sinalizado como Psicologia (em papel) estava sem maca
- Consultório sinalizado como ECG/ Prótese - maca sem lençol, sem aparelho de ECG no local, maca sem lençol, com duas cubas em balcão inox.
- Sala de "brinquedoteca" com alguns brinquedos e pintura nas paredes. Estava sem sinalização.

## **24. RECOMENDAÇÕES**

### **24.1. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO**

- 24.1.1. Sinalização de acessos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013
- 24.1.2. Ambiente com conforto térmico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e ABNT 7256

### **24.2. FORMULÁRIOS**

- 24.2.1. Termo de consentimento esclarecido: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM nº 1931/09 (Código de Ética Médica), Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/SVS nº 344/1998

### **24.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

- 24.3.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, PJ - Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e PF - Lei nº 6437/77, art. 10 São infrações sanitárias: II - construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes

24.3.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

#### **24.4. AMBIENTES E ESTRUTURA FÍSICA**

24.4.1. Farmácia ou sala de dispensação de medicamentos: Item recomendatório de acordo com Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008; Resolução CFM Nº 2056/2013

#### **24.5. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA**

24.5.1. Condicionador de ar: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Manual Somasus

#### **24.6. AMBIENTES E ESTRUTURA FÍSICA**

24.6.1. Sala de nebulização: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

24.6.2. Sala de reidratação: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

24.6.3. Sala de imunização / vacinação: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

24.6.4. Sala de expurgo / esterilização: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

#### **24.7. POSTO DE ENFERMAGEM E SERVIÇOS**

24.7.1. Geladeira: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

#### **24.8. Consultório INDIFERENCIADO - GRUPO 1 - \*\***

24.8.1. Exames acompanhados por auxiliar de sala: Item recomendatório de acordo com Parecer CFM nº 08/00; Manual Somasus do Ministério da Saúde; Resolução CFM Nº 2056/2013

### **25. IRREGULARIDADES**

#### **25.1. DADOS CADASTRAIS**

25.1.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": item não conforme o Decreto nº 20931/32, Art. 28; e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

Resoluções CFM de números 2147/16 e 2125/15

## **25.2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA**

25.2.1. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

## **25.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

25.3.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas, Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo)

## **25.4. AMBIENTES E ESTRUTURA FÍSICA**

25.4.1. Sala de procedimentos ou sala de curativos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

## **25.5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA**

25.5.1. Sanitários para pacientes: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

## **25.6. COPA**

25.6.1. Quadro de avisos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

## **25.7. DML / MATERIAIS GERAIS DE CONSERVAÇÃO**

25.7.1. Armário: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

25.7.2. Bancada: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

25.7.3. Tanque de louça ou de aço: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

## **25.8. POSTO DE ENFERMAGEM E SERVIÇOS**

25.8.1. Balcão de atendimento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

2056/2013

25.8.2. Cadeira giratória com braços: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

25.8.3. Toalhas de papel: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

25.8.4. Bancada com pia e torneira com acionamento sem uso das mãos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

25.8.5. Sabonete líquido para a higiene: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

25.8.6. Relógio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

**25.9. Consultório CARDIOLOGIA - GRUPO 1 - \*\***

25.9.1. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

25.9.2. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

25.9.3. Lençóis para as macas: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

25.9.4. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

25.9.5. 1 pia ou lavabo: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

25.9.6. Toalhas de papel: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

25.9.7. Sabonete líquido para a higiene: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

25.9.8. Lixeiras com pedal: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

25.9.9. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

25.9.10. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

25.9.11. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

**25.10. Consultório INDIFERENCIADO - GRUPO 1 - \*\***

25.10.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde; Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 25.10.2. Lençóis para as macas: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013
- 25.10.3. 1 biombo ou outro meio de divisória: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Manual Somasus do Ministério da Saúde
- 25.10.4. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013
- 25.10.5. 1 pia ou lavabo: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013
- 25.10.6. Toalhas de papel: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013
- 25.10.7. Sabonete líquido para a higiene: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013
- 25.10.8. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013
- 25.10.9. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013
- 25.10.10. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**26. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Foi solicitado no termo anexo:

1. Registro da Unidade no CREMEPE
2. Escalas médicas com CRM
3. Produção dos últimos 03 meses.

Devido à fragilidade verificada nas rotinas, a sugestão é encaminhar cópia para APEVISA e MPPE, pelas quais lavramos termo de Notificação

Surubim - PE, 30 de janeiro de 2023.

OTAVIO AUGUSTO DE ANDRADE  
VALENCA:66801516434

Assinado de forma digital por OTAVIO  
AUGUSTO DE ANDRADE VALENCA:66801516434  
Dados: 2023.02.15 09:57:03 -03'00'

---

**Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença**

**CRM - PE: 9863**

**MÉDICO(A) FISCAL**

---

**Dr. Everton Abreu Lopes**

**CRM - PE: 20562**

**MÉDICO(A) CONSELHEIRO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**27. ANEXOS**



27.1. Não se observa sabonete líquido para a higiene



27.2. Fachada



27.3. Sala administrativa, com infiltrações



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



27.4. Sala do SAME com prontuários em estantes e armários



27.5. Impressos ficam depositados em estante própria do SAME



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



27.6. Há caixas/arquivos depositados no chão



27.7. Posto de enfermagem 01



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



27.8. Posto de enfermagem 02: cuba, pinceta aparentemente com Clorexidina e régua antropométrica

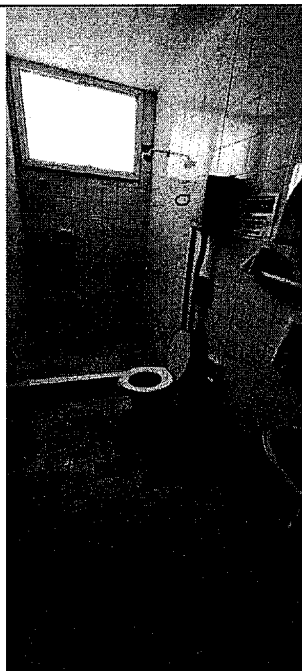


27.9. Banheiro masculino

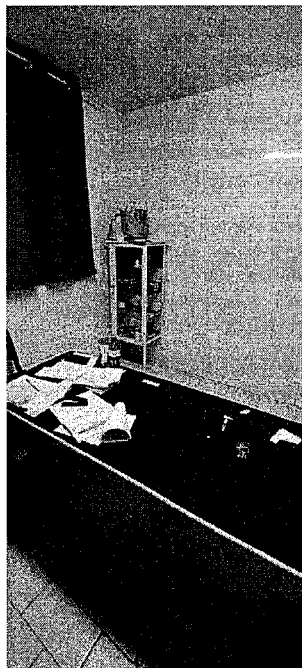


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



27.10. Banheiro feminino



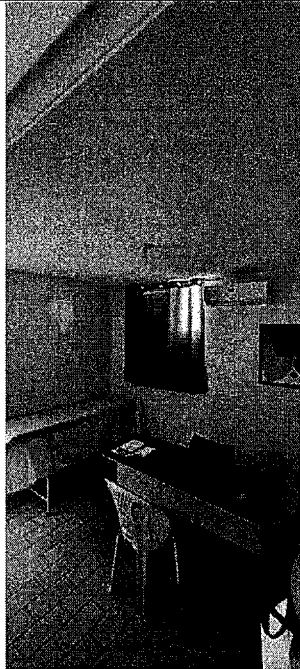
27.11. Consultório 01: médica atendia sem maca e sem cadeiras para o paciente





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



27.12. Consultório 02 sem escada de 02 degraus

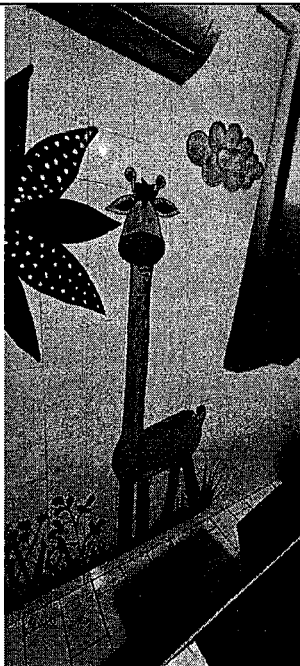


27.13. Consultório para psicologia infantil, com infiltrações

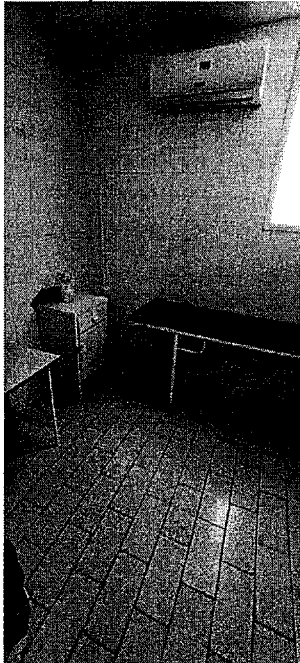


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



27.14. Consultório da pediatria, com maca sem lençol

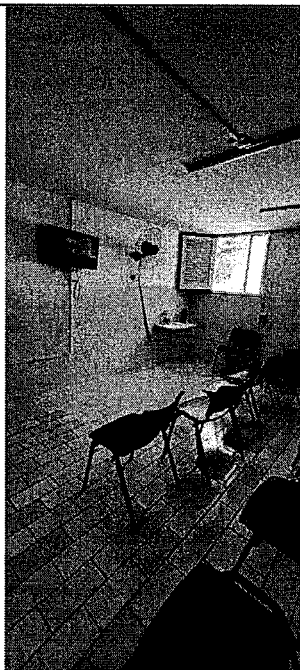


27.15. Consultório sinalizado como ECG. Não verificamos equipamentos nesta sala.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



27.16. Sala de espera principal, com ventilador, janelas sem tela, chá e biscoito

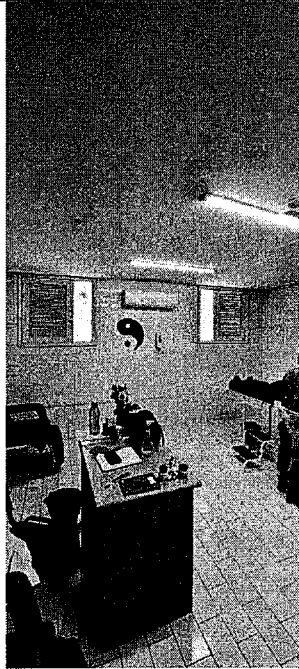


27.17. Banheiros da sala de espera interditados, com longarina obstruindo o acesso.

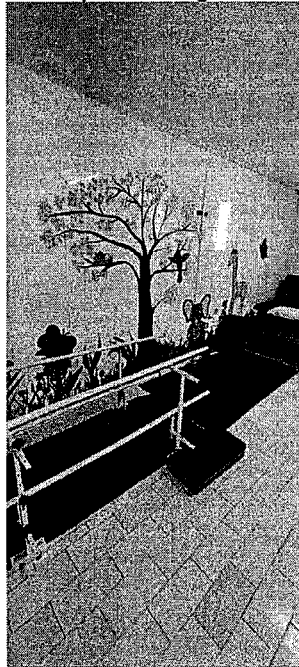


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



27.18. Sala para terapias integrativas (massoterapia)

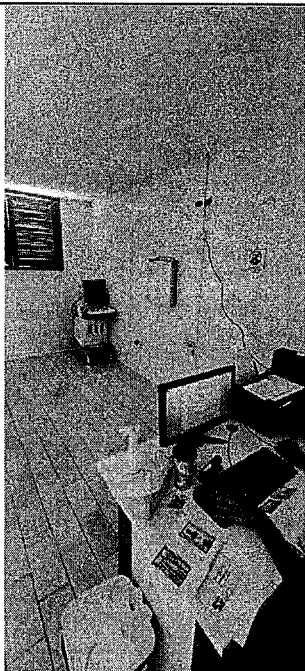


27.19. Fisioterapia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



27.20. Consultório de USG

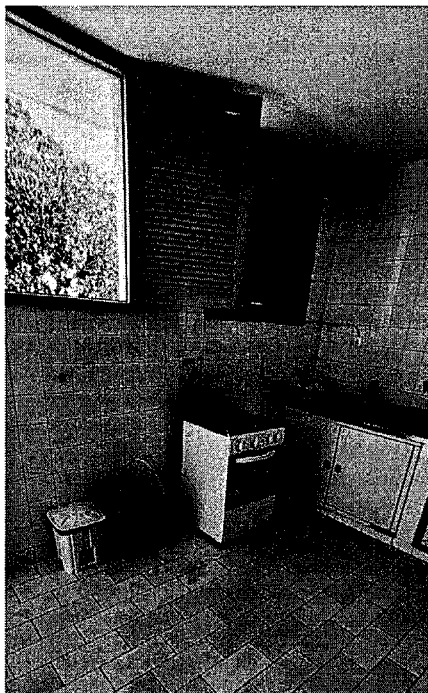


27.21. Copa/ cozinha sem sinalização, com garrações de água mineral no chão

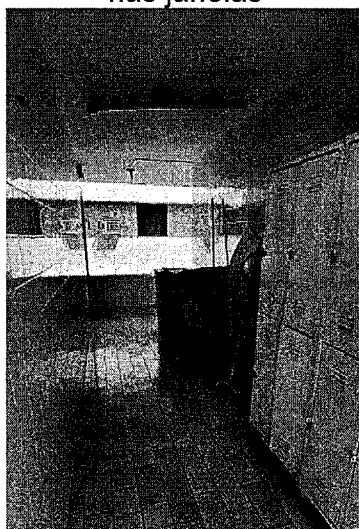


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



27.22. Copa/ cozinha com fogão doméstico, botijão de gás no meio da cozinha e sem tela nas janelas



27.23. Materiais de limpeza depositados em corredor